



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.994, DE 05 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de portadores de deficiência pelas empresas que prestam serviços, com fornecimento de mão-de-obra à Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias do Município e Câmara Municipal.

Autoria: Vereador Reginaldo de Araújo Silva

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que prestam serviços de mão-de-obra aos órgãos da Administração Direta e Indireta, garantirão aos portadores de deficiência 10% (dez por cento) do total das vagas oriundas do contrato. Caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionário, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo Único – As pessoas portadoras de deficiência é garantido o direito de serem contratadas, desde que a atribuição da função oferecida seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º - A observância da presente lei, será cláusula obrigatória nos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra.

Art. 3º - As empresas que, na data da publicação desta Lei, estiverem com contrato em vigor terão 90 (noventa) dias para se adequarem a este instrumento normativo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 28 de maio de 2009.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO